

ALVORADA D' OESTE – RO

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO – I

DO CONSELHO, SUA NATUREZA E FINALIDADE.

ARTIGO 1º - O presente regimento interno regula as competências e as atividades do conselho municipal de saúde de Alvorada d' Oeste – RO, Criado pela lei Nº127/92 Em 26 de Maio de 1992, Sancionada e Aprovada no Gabinete do Prefeito na mesma Data, previsto pela lei orgânica da saúde, em conformidade com as Leis Municipais, com a Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Lei Federal Nº8080/90c e 8142/90, Decreto Federal Nº99.438/90, tem por finalidade atuar na **formação de Estratégias e no Contrôlo da Execução da política Municipal de Saúde.**

ARTIGO 2º - O CMS é um órgão deliberativo e fiscalizador, de instância máxima de formulação, gestão, acompanhamento e avaliação da política de saúde do município, em cumprimento à lei orgânica de saúde.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

ARTIGO 3º - O CMS com caráter deliberativo, atuará em consonância. Com o Conselho Nacional e Estadual de Saúde, na formulação e controle da execução da política de saúde no município.

ARTIGO 4º - O Conselho Municipal de Saúde deve:

I – Deliberar sobre o planejamento local de saúde;

II – Avaliar, fiscalizar e propor medidas que buscam o aperfeiçoamento da organização e funcionamento dos serviços prestados na área de saúde;

III – Propor, apreciar e aprovar a proposta orçamentária de saúde para compor o orçamento municipal;

IV – Deliberar e fiscalizar sobre as aplicações dos recursos do fundo municipal de saúde;

V – Receber e examinar propostas na área de saúde, investigando possíveis irregularidades;

VI – Atuar junto ao poder público, buscando descentralização e democratização da política de saúde;

VII – Acompanhar, Avaliar e Fiscalizar, Órgãos Públicos e Privados conveniados com o SUS, que compõe o Sistema Municipal de Saúde, bem como os ganhos e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

VIII – Priorizar ações que comprovam a Cidadania;

IX - Acompanhar a organização da rede de serviços, verificando sua correspondência e as necessidades da população bem como as condições para a execução do Plano Municipal de Saúde.

CAPÍTULO III

COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

ARTIGO 5º - O CMS é constituído de forma paritária.

I - Sendo 50% (Cinquenta por cento) dos membros provenientes de Usuários, 25% (vinte e cinco por cento) de Prestadores de Serviços e Trabalhadores na Área de Saúde e 25% (vinte e cinco por cento) de Órgãos governamentais;

II - O Exercício do CMS não será remunerado, sendo considerado como Serviços Públicos Relevantes à Comunidade;

III - Cada Titular do CMS terá um Suplente, oriundo da mesma categoria representativa que será indicado por Ofício;

IV - Toda Entidade que não mais deseja fazer parte do CMS deverá encaminhar por escrito o seu pedido de exclusão, a mesma será substituída por outra do mesmo seguimento;

V - Farão parte do CMS somente Entidades juridicamente constituída e em regular funcionamento;

VI - A Entidade que faltar 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) Reuniões intercaladas no período de um ano sem justificativa antecipada poderá ser excluída do CMS, após notificação (advertência) na penúltima falta e será substituída por outra Entidade; Equivalente.

VII - O Conselheiro Suplente terá assegurado o direito de vós e não de voto em Reunião ou Assembléia quando o Titular estiver presente na mesma plenária;

VIII - As decisões do CMS serão substanciadas em resolução apreciadas e aprovadas em plenário e publicados em jornal ou Átrio da Prefeitura

ARTIGO 6º - O Conselho Municipal de Saúde será organizado:

A - Pela Plenária

B - Pela mesma Diretoria

C - Pela Secretaria Executiva

D - Por Comissões

SEÇÃO DA PLENÁRIA

ARTIGO 7º

I A Plenária Será composta pelos membros a que se refere o Artigo 5º deste instrumento.

- Representante, Prestadores de Serviços e Trabalhadores da Área de Saúde.
- Representante de Trabalhadores da Saúde na Esfera Federal (SINDSEF)
- Representante de Trabalhadores da Saúde na Esfera Estadual (SINDSAÚDE)
- Representante de Trabalhadores da Saúde na Esfera Municipal (SINDSEM).

II – Dos Representantes de Órgãos Governamentais

- Representante de Entidade Representativa de Trabalhadores Rurais.
- Representante de Consumidores Comunitários ou Entidade Equivalente.
- Representante de Entidade ou Sindicato Patronal.
- Representante de Associações ou Entidade dos Portadores de Deficiência ou Patologia.
- Representante de Entidade Filantrópica.
- Representante de Associações de Idosos e Aposentados.

DA PLENÁRIA COMPETE:

ARTIGO 8º

I – Acompanhar e controlar em todos os níveis as ações oriundas da finalidade do Conselho;

II – Fazer cumprir determinado em Lei e no Regimento Interno;

III – Alterar o Regimento Interno;

PARÁGRAFO ÚNICO – A Alteração do Regimento Interno só poderá ocorrer em Reunião com a apreciação e aprovação de no mínimo 2/3 (dois terço) de sua composição;

IV – Constituir Comissões Temáticas Permanentes ou Provisórias; •

V - Apreciar anualmente o balanço patrimonial e financeiro da Saúde;

VI – Definir critérios para a celebração contratos e/ou convênios entre o Setor Público e Entidades Privadas que prestem serviços de Saúde no Município;

VII – Deliberar quanto a necessidade de Consultório Técnico na forma da Lei;

VIII – Apreciar, precisamente os Contratos e/ou Convênios referidos nos incisos anteriores;

IX – Incentivar e participar da realização de estudos, investigação e pesquisas na área de saúde;

X – Opinar precisamente sobre a Legislação do Município no que se refere à saúde;

XI – Solicitar para conhecimento cópias dos balancetes mensais Oriundos aos recursos da Saúde Municipal;

XII – Convocar as Conferências Municipais de Saúde, sempre que julgar necessário ou no mínimo de 02 (dois) anos, conforme deliberação da Conferência Municipal de Saúde.

SEÇÃO II

DA MESA DIRETORA

ARTIGO 9º - A Mesa Diretora será composta por quatro membros, o presidente, Vice Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, Excetuando-se o **Presidente, que será o Secretário de Saúde**, os demais serão escolhidos em eleição simples pelos Conselheiros.

ARTIGO 9º Mudar a redação leia se

A Mesa Diretora será composta por quatro membros, O Presidente, Vice Presidente, 1º secretario, e 2º secretario e os demais serão escolhidos em eleição simples pelos Conselheiros.

- Presidente.
- Vice Presidente.
- 1º Secretário.
- 2º Secretário.

ARTIGO 10º - Compete À Mesa Diretora:

- I – Convocar Reuniões do CMS, Elaborar e Divulgar a pauta de discussões com **antecedência mínima de 08 (oito) dias.** ◀
- II – Coordenar as Reuniões do CMS a proceder todos os Regimentos.
- III – Receber e assinar todas as propostas que se referem à implantação e funcionamento do PMS.
- IV – Elaborar e Divulgar nos meios de comunicação social, as resoluções pelo CMS.
- V – Elaborar propostas de calendário anual de Reuniões Ordinárias.
- VI – Representar o CMS formalmente em todas as instâncias, podendo delegar a sua representação a qualquer outro membro do Conselho.

DA PRESIDÊNCIA

ARTIGO 11º - A Presidência, Órgão Diretor do Conselho Municipal de Saúde, eleito pela maioria simples.

COMPETE AO PRESIDENTE:

- I – Representar o conselho em atividades formais e informais, inclusive judicialmente;
- II – Abrir, Presidir, Suspender e Encerrar as Reuniões do Conselho;
- III – Empossar os Conselheiros;
- IV – Aprovar a ordem do dia das reuniões;
- V – Convocar Reunião extraordinária sempre com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- VI – Assinar o termo de cobertura e encerramento das reuniões;
- VII – Submeter a exame e votação as matérias e proclamar o resultado;
- VIII – Assinar os atos, deliberações e resoluções;
- IX – Determinar a publicação dos atos e resoluções nos murais da Câmara e Prefeitura Municipal;
- X – Solicitar às Autoridades Competentes, providências relativas a implantação de medidas deliberadas pelo CMS;
- XI – Cumprir e fazer cumprir o regimento interno, submetendo os casos omissos à apreciação do plenário;

PARÁGRAFO ÚNICO – Na ausência do Presidente, assume o Vice-Presidente e na ausência deste assume o 1º Secretário com as mesmas prerrogativas do Presidente.

ARTIGO 12º _ COMPETE AO VICE-PRESIDENTE:

- I – Substituir o Presidente em seus impedimentos.
- II – Auxiliar o Presidente nos cumprimentos de suas funções.

ARTIGO 13º - COMPETE AO 1º SECRETÁRIO:

- I - Manter em ordem a correspondência emitida e recebida;
- II - Lavrar Atas das Reuniões e fazer sua leitura para os presentes;
- III - Fazer a lista de presença que será assinada no início e a lista de frequência que será assinada no final da Reunião, ambas no próprio Livro Ata;
- IV - No impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, assumir interinamente a Presidência;
- V - Redigir as Resoluções do Conselho;
- VI - Elaborar e impedir Convocações e Correspondências;
- VII - Organizar arquivos de documentos do CMS;
- VIII - Preparar o relatório anual das atividades;

PARÁGRAFO ÚNICO - Todas as atribuições nos incisos anteriores refere-se em Plenária.

ARTIGO 14º - COMPETE AO 2º SECRETÁRIO:

- I - Substituir ao 1º Secretário no seu impedimento;
- II - Auxiliar o 1º Secretário no controle de frequência e na inscrição e ordem de pronunciamento;

ARTIGO 15º - O CMS terá uma Secretária para o Apoio Administrativo em caracter permanente que auxiliará a Mesa Diretora e demais Conselheiros no desempenho de suas funções sendo indicado e colocado a disposição pela SEMSAU.

SEÇÃO III

ARTIGO 16º - Mediante a aprovação da Plenária, a Mesa Diretora poderá instituir Comissões Temáticas Permanentes ou Provisórias por Conselheiros e Assessoradas, quando necessárias por Consultorias Técnicas.

ARTIGO 17º - COMPETE ÀS COMISSÕES PERMANENTES:

- I - A responsabilidade de examinar, orientar e apresentar parecer técnico aos assuntos encaminhados à apreciação do CMS, inclusive processos e projetos.
- II - Sugerir ao CMS planos e projetos pertinentes à Política Municipal de Saúde.

ARTIGO 18º - COMPETE ÀS COMISSÕES PROVISÓRIAS:

Examinar, orientar, apresentar parecer técnico sempre que houver necessidade.

ARTIGO 19º - Os membros das Comissões Permanentes e Provisórias terão acesso aos dados necessários relativo à Saúde para deliberar os seus trabalhos junto às instituições assim como solicitar auxílio técnico e parecer, sempre que houver necessidade.

ARTIGO 20° - AS Comissões compostas por no mínimo 04 (quatro) pessoas, contarão com um Coordenador e um Relator, assim sendo que os conselheiros poderão fazer parte de mais de uma comissão ao mesmo tempo.

ARTIGO 21° - COMPETE AO CONSELHEIRO:

I - Comparecer às Reuniões Ordinárias e Extraordinárias;

II - Votar e ser votado;

III - Representar o Conselho quando designado pela Plenária ou a Diretoria, por discussão e deliberação de assunto urgente ou prioritário na forma regimental;

IV - Requerer a convocação de reuniões extraordinárias da Plenária e da Mesa Diretora, para discussão e deliberação de assunto urgente ou prioritário na forma regimental;

V - Solicitar diligência em processo ou Matéria que, no seu atendimento não seja fora da Lei;

VI - Assinar em lista própria a presença às reuniões a que comparecer;

VII - Integrar às Comissões Temáticas e de Estudos Permanentes ou Provisórios.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DO CMS

ARTIGO 22° - O CMS FUNCIONARÁ ATRAVÉS DE REUNIÕES:

I - Reunião Ordinária Mensal;

II - Reuniões Plenárias Extraordinárias de acordo com a necessidade e convocadas com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas pela Mesa Diretora por 50% + 1(Cinquenta por cento e mais um) dos Conselheiros;

III - As reuniões obedecerão a uma Pauta previamente elaborada que será enviada em convocação, aos Conselheiros, por escrito, mediante Registro em livro de protocolo;

IV - As decisões do CMS serão tomadas através de voto por maioria simples de seus membros e transformados em resoluções;

V - Cada conselheiro terá direito a 1(um) voto, podendo representar somente um Órgão, uma Entidade ou Seguimento;

VI - Não serão aceitos votos por procuração.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quem Preside a mesa não tem direito ao voto normal porém, Fica assegurado ao Presidente do Conselho, caso haja empate de votação, O direito do voto de desempate (Voto Minerva).

ARTIGO 23° - As Reuniões do CMS serão realizadas conforme o cronograma anual de reuniões, proposto pela Mesa Diretora e aprovado pelo plenário no início de cada ano.

I - O CMS se reunirá, em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3(dois terço) de seus Conselheiros;

II - Não havendo quorum no horário previsto, após 30 (trinta) minutos a Plenária reunir-se-á em Segunda convocação, com no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seus Conselheiros.

ARTIGO 24° - As Reuniões de plenária funcionarão da seguinte forma:

- I - Abertura e verificação do número de Conselheiros;
- II - Leitura, discussão e aprovação da Ata de reunião anterior, leitura proposta da Pauta.
- III - Leitura do Expediente, Comunicação, Requerimentos, Moções, Indicações e proposições;
- IV - Discussão e deliberação de processos para elaboração dos respectivos pareceres por parte das Comissões Temáticas, para tratar de Matéria Especial ou de Emergência, quando houver.

ARTIGO 25° - A Reunião de plenária somente será desconvocada ou suspensa se:

- I - Antecipadamente, por motivo relevante dos Conselheiros integrantes da Mesa Diretora;
- II - No ato de sua realização, pela maioria simples dos Conselheiros presentes com direito a voto.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de desconvocação por iniciativa da Mesa Diretora, todos os conselheiros, deverão obrigatoriamente, receber notificação antecipada de suspensão e a nova da realização Respectiva Reunião.

ARTIGO 26° - A Reunião Ordinária de plenária terá duração de 01h30min(uma hora e trinta minutos), podendo ser prorrogada por mais 30(trinta minutos).

ARTIGO 27° - Na Reunião Ordinária, terá apreciação em informes gerais, desde que o referido assunto, seja aprovado no início da Reunião, para a sua inclusão na Pauta do dia.

ARTIGO 28° - Fica plenamente assegurado a todos os Conselheiros o direito de se manifestarem sobre a Matéria em discussão na Plenária e uma vez encaminhada para votação pela Mesa Diretora, a Matéria não poderá ser discutida no seu mérito.

ARTIGO 29° - As deliberações da Plenária são tomadas por consenso, caso contrário, exigindo se para a sua aprovação da maioria simples dos Conselheiros presentes com direito a voto, sendo as votações procedidas sempre em aberto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Toda a proposta de alteração da composição da plenária numérica ou nominal deverá receber a aprovação de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos Conselheiros presentes com direito de voto, nos termos regimentais.

ARTIGO 30° - Todo o assunto em tramitação no Conselho, que a Mesa Diretora julgar complexo exigir melhor esclarecimento ou deve ter melhor informação do conteúdo para análise do Conselho, com no mínimo 08 (oito) dias de antecedência da Reunião, Plenária em que estiver pautado.

ARTIGO 31º - Todo o assunto incluído na ordem do dia que, por qualquer motivo, não tenha sido objeto de discussão e deliberação da Plenária, deverá constar obrigatoriamente, na Pauta de Reunião Ordinária subsequente, com prioridade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se o assunto não discutido exigir urgência, convocar-se-á Reunião Extraordinária.

ARTIGO 32 - A Plenária do CMS é o seu Órgão deliberativo máximo e somente nas suas decisões serão consideradas posicionamento oficial do Órgão nos assuntos de sua competência.

ARTIGO 33º - Toda proposta deslinda à implementação e execução na área de Saúde encaminhada ao Conselho, deverá ser remetida pela Mesa Diretora à Plenária.

ARTIGO 34º - As cópias das Atas das reuniões da plenária, Ordinárias e Extraordinárias e demais documentos do Conselho, uma vez solicitados por escrito por qualquer Conselheiro, Instituição ou Entidade, deverão ser fornecidos no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, pela Mesa Diretora, com protocolo.

APÍTULO V

DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS CONSELHOS

ARTIGO 35º - Fica a critério das comunidades Órgãos ou Entidades governamentais, ou não governamentais, a forma de escolha de seu representante junto ao CMS.

ARTIGO 36º - A Entidade Governamental ou não Governamental que desejar substituir o seu representante junto ao CMS, deverá fazer por escrito, à Mesa Diretora desse Conselho no prazo de 10 (dez) dias da data da efetiva substituição.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mandato dos Conselheiros nomeados terá duração de 02 (dois) anos a contar da data da posse com direito permitido a renovação.

PARÁGRAFO ÚNICO Mudar a redação, leia se Leia-se O mandato dos Conselheiros nomeados, terá duração de 04 (Quatro) anos a contar da data da posse com direito permitido a renovação.

ARTIGO 37º - Em caso de vagância de um dos cargos da Mesa Diretora, caberá à Plenária do conselho eleger, de imediato outro membro que ocupará o cargo e que completará o mandato da referida Diretoria.

ARTIGO 38º - A Eleições da Mesa Diretoria do CMS:

I - Serão realizadas em reuniões com plenária, extraordinárias, convocadas especialmente com esta finalidade.

II - Realizar-se-ão no 24º (vigésimo quarto) mês do mandato.

ARTIGO 39º - O Conselho eleito para a Mesa Diretora terá assegurado a sua representação Enquanto durar o seu mandato, desde que esteja representando uma Entidade ou Seguimento, conforme o Artigo 7º deste referido regimento.

ARTIGO 40º - Os Casos Omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo CMS em Plenária, por voto aberto da maioria simples.

ARTIGO 41º - O presente Regimento Interno, entra em vigor após votação e aprovação pela Plenária do CMS.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO 42º - Quaisquer Das Entidades cadastradas no CMS, poderão solicitar informações sobre a atuação do Conselho e de seus membros ficando o Conselho obrigado a fornecê-los.

I - Tanto a solicitação quanto a resposta deverão ser feitas por escrito.

II - O Conselho terá prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da data de protocolo, da solicitação junto ao Conselho para fornecer a resposta.

ALVORADA de OESTE-RO 15 de Outubro de 2.008.